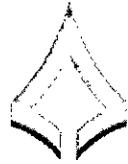


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA ADITIVA Nº 3 / 2017

(Do Senhor Deputado)

À emenda substitutiva nº 3, AO PROJETO DE LEI 1536 de 2017, que Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.

Acrescente-se o Artigo 18º, renumerando-se os demais:

“Art. 18º A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

**Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.”
(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar a proposição em análise, adequando à melhor aplicação do texto quando de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

DEPUTADO DISTRITAL

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	03/09/2017
Assinatura	Matricula